



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 100/02-SMG, DE 20 DE JUNHO DE 2002

“Modifica redação do parágrafo único da Lei n.º 077/02-SMG, de 08 de março de 2002, que concede isenção tributária e dá outras providências” .

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, aprovou, e eu, **SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO**, Prefeito do Município de Formosa, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo único do artigo 1.º, da Lei n.º 077/02-SMG, de 08 de março de 2002, que concedeu isenção tributária, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º -

Parágrafo único: Os benefícios de que trata o **caput** serão concedidos aos contribuintes que satisfizerem seus débitos tributários até o dia 30 de julho do ano em curso.

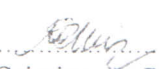
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 090/02-SMG, de 09 de maio de 2002.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 20 de junho de 2002.


~~SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO~~
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no "placard" de publicidade.
e encadernado em livro próprio.

Data supra


Mara Cristina A. R. Muniz
Superintendente de Legislação e Documentação